



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA EXTERNA AO PROJETO DE LEI Nº 0275.5/2019

Na data de 22 de agosto de 2019, com fulcro no art. 130, inc. VI do Regimento Interno, pelo Presidente desta Comissão fui designado relator do Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Eminentíssimo Deputado Sargento Lima.

O projeto em tela pretende obrigar os hospitais, clínicas médicas e congêneres, públicos ou privados, que exploram comercialmente o serviço de estacionamento de veículos a disponibilizarem gratuitamente, ao menos, uma hora de tolerância para desembarque, acomodação e atendimentos de urgência e emergência.

É sabido que esta casa não pode legislar sobre fatos que envolva direito civil e comercial (art. 22, inc. I CF), no entanto nos é permitido à formulação de leis para a proteção do direito do consumidor (art. 24, inc. VIII CF). A matéria é controversa havendo a necessidade de aprofundar o debate com os órgãos técnicos.

Ante o exposto julgo imperativo solicitar diligências externas para a Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta ao PROCON Estadual e a Secretária de Estado da Saúde, bem como Associação de Hospitais do Estado de Santa Catarina e a Federação das Santas Casas Hospitais e Entidades Filantrópicas de Santa Catarina para que se manifestem sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais. A solicitação se faz com amparo no art. 71, inc. XIV do RIALEC combinado art. 2º, inc. IV do Decreto 2.382/2014.

É o pedido de diligência que se submete a apreciação.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL